

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.349, de 15/06/2023.

**Altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 6º, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
*§3º Os piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e/ou em tanque aéreo, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e em tanques-rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água, ficam dispensados de licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos, devendo, obrigatoriamente, preencher cadastro junto ao NATURATINS”.(NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado